



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO D'ALIANÇA
SAÚDE E TRABALHO PARA TODOS

Lei Nº 27/97

São João d'Aliança-GO, 15 de outubro de 1997.

“autoriza o Poder Executivo Municipal a promover adesão a grupo de consórcio, com a finalidade de adquirir equipamentos rodoviários, e dá outras providências...”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO D'ALIANÇA, Estado de Goiás **APROVOU**, e eu Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado adquirir 03 (três) caminhões, de fabricação nacional, através de adesão e conseqüente subscrição de grupos de consórcio.

Artigo 2º - A adesão aos grupos de consórcio se fará exclusivamente, mediante a formalização de procedimento licitatório, na modalidade CONCORRÊNCIA, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e de acordo com a legislação aplicável à espécie.

Artigo 3º - As adesões a grupos de consórcio que fixarão adstritas às vigências dos respectivos créditos, não poderão exceder a 36 (trinta e seis) meses, prazo máximo estabelecido por esta lei.

Artigo 4º - Os investimentos decorrentes da aquisição dos equipamentos, serão incluídos no orçamento e no plano plurianual do Município, mediante o cumprimento do que dispõe o inciso 1º do artigo 167 da Constituição Federal da República.

Artigo 5º - São autorizadas as antecipações de prestações vencidas, a título de lances-livres, desde que tais pagamentos, aos preços vigentes do dia, liquidem parcelas finais de cada grupo, com fim de abreviar a participação do Município no Consórcio.

Artigo 6º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar, se necessário, operações de crédito com o fim de viabilizar os pagamentos dos lances iniciais, intermediários ou finais, observando-se o limite estabelecido pelo artigo 167, II, da



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO D'ALIANÇA
 SAÚDE E TRABALHO PARA TODOS

Constituição Federal da República, junto à entidade financeira, à própria administradora do consórcio, ou junto à empresas revendedoras dos equipamentos rodoviários.

Artigo 7º - Para o cumprimento da presente lei, fica ainda o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir créditos especiais até o valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), para cobertura das despesas a serem contratadas, à conta de dotações específicas e mediante as indicações dos recursos a serem utilizados.


Artigo 8º - Para o fiel cumprimento dos pagamentos das prestações e das cotas antecipadas, o Poder Executivo autorizará, em caráter irrevogável, ao Banco do Brasil S.A., a debitar em sua conta F.P.M. (FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS), os valores constantes das parcelas mensais apresentadas pela administradora.

Artigo 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João D'Aliança, Estado de Goiás, aos 15 dias do mês de outubro de 1997.


Francisco Lucio Jales
 Prefeito Municipal

Registra-se
Publica-se
Cumpra-se

CERTIDÃO
 Certifico que em cumprimento ao Despacho supra,
 Registre-se
 a presente Lei
 Data 16/10/1997

 SECRETÁRIO